



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI 1.725 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autor: Ver. Eder Clayton de Souza

“Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no Município de Miracatu, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte a esses estabelecimentos, durante todo o dia.

Art. 2º Serão instaladas, no mínimo, três câmeras de vídeo em cada estabelecimento bancário.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do alvará de funcionamento, após certo período de reincidência.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo editar norma disciplinadora quanto à fiscalização, bem como fixar o valor da multa e a quantidade de dias do período que caracteriza reincidência por descumprimento desta Lei .

Art. 4º As agências bancárias têm o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br